|  |  |
| --- | --- |
| **Pregão Presencial** | **Nº 029/22** |
| Processo | Nº 5840/21 |
| Ofício | N° 132/21 - SMA |
|  |  |

# ATA

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às treze horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Fernanda Alves Nogueira de Almeida – Mat. 10/6576 – SME e Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME, para dar prosseguimento a licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 5840/2021 e apenso 3866/2021, da Secretaria Municipal de Administração; que trata da: “Contratação de pessoa física ou empresário individual para prestação de serviços especializados em assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos (leiloeiro), visando a alienação de bens móveis e materiais inservíveis ao município de Bom Jardim, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração.”. Após julgamento dos recursos interportos pelo Leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho e pela leiloeira Juliana Vettorazzo, bem como das contrarrazões apresentadas pelo leiloeiro Pedro José de Almeida Neto, opinando a Procuradoria Geral do Município de Bom Jardim, pelo PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS com a consequente ANULAÇÃO do ato da pregoeira que habilitou e, consequentemente, declarou vencedor do certame o leiloeiro Pedro José de Almeida Neto, visto que a documentação apresentada pelo mesmo não atende ao disposto no item 8.6.2 do Edital. Foi ressaltado na concusão do parecer jurídico que a certidão exigida no referido item, ponto de maior discursão entre os recorrentes, deve ser apresentada tanto no âmbito estadual como no âmbito Federal. Ressaltando ainda, no parecer, que a anulação deve ser apenas do ato contaminado, não havendo necessidade de cancelamento de todo procedimento. Dando continuidade, compareceu para a continuidade do certame**,** representando oleiloeiro **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,** a Srª *Verônica Augusta Martins*. Ato contínuo, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação do leiloeiro em segunda colocação, qual seja: **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO,** que retirou na sacola de sorteio o **Nº 75.** Verificou que o mesmo deixou de apresentar a execução patrimonial, no âmbito Federal. Sendo assim, o leiloeiro **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** foi declarado INABILITADO. Na ordem de classificação a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação do leiloeiro em terceira colocação, qual seja: **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA,** que retirou na sacola de sorteio o **Nº 66.** Verificou que o mesmo deixou de apresentar a execução patrimonial, no âmbito Federal. Sendo assim, o leiloeiro **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** foi declarado INABILITADO. Na ordem de classificação a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação do leiloeiro em quarta colocação, qual seja: **JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO,** que retirou na sacola de sorteio o **Nº 52.** Verificou que o mesmo deixou de apresentar a execução patrimonial, no âmbito Federal. Sendo assim, o leiloeiro **JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO** foi declarado INABILITADO. Na ordem de classificação a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da leiloeira em quinta colocação, qual seja: **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS,** que retirou na sacola de sorteio o **Nº 04.** Verificou que a mesma deixou de apresentar a execução patrimonial, no âmbito Federal. Sendo assim, a leiloeira **JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS** foi declarado INABILITADO. Na ordem de classificação a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação do leiloeiro em sexta colocação, qual seja: **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA,** que retirou na sacola de sorteio o **Nº 02.** Verificou que o mesmo deixou de apresentar a execução patrimonial, no âmbito Federal. Sendo assim, o leiloeiro **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** foi declarado INABILITADO. Considerando que todos os licitantes foram inabilitados, bem como o Princípio da Eficiência, e com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, foi fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação. Foi concedida a palavra ao licitante presente para manifestação da intenção de recurso. A representante do leiloeiro **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** manifestou a intenção de interpor recurso alegando que no Edital no item 8.6.2 descreve somente a certidão estadual. A licitante poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo dos recorrentes, conforme item 11.1 do Edital. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 15h05min, cuja ata foi lavrada e será assinada pela Pregoeira, Comissão, licitante presente e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.